


CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS, RIDER TÉCNICO E ANIMAÇÕES DO RECINTO NO ÂMBITO DA FESTA DA CEREJA DE 2019

Capítulo I

Disposições gerais

Objeto e características do serviço

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito da Consulta Prévia que tem por objecto principal a aquisição de serviços a para realização de espectáculos musicais, rider técnico e animações do recinto, no âmbito da Festa da Cereja, evento que decorrerá entre os dias 7, 8, 9 e 10 de junho, e de acordo com o identificado e discriminado no número 2 da presente cláusula, com data limite de instalação dos bens até às 20H00 do dia 6 de junho de 2019, e respectiva desmontagem a partir das 10H00 do dia 12 de junho de 2019.

2. Especificidades dos eventos a realizar e seus afins:

Dia 7 Sexta-feira:

- DJ Ademar

Dia 8 Sábado:

- Dj Durval + Precursão + Mr. Mik (PH NEUTRO)

Dia 9 Domingo:

- Dj Pantaleão

ANIMAÇÃO DE RUA:

Quatro animadores em andas alusivos ao tema da cereja no dia 07, onde devem proporcionar vários momentos de animação na cerimónia de abertura oficial da festa da Cereja.

Dois animadores nos dias 08 e 09 que percorrerão o recinto da feira e tenda de expositores com actuações em locais diversos e diferentes tipos de animação e vestuário. Estas animações no final da manhã, início da tarde e início da noite.

SOM E LUZ

- 5 Globos iluminados com 2m de diâmetro, colocação lettering identificativo a proporção do globo com o tema de cada ilha.

- 2 Ecrãs de Vídeo Led com o tamanho de 400cm*300cm para projecção de imagens, suspensos no centro a tenda de exposição a 300cm do solo.

- 8 Colunas de som, 300W cada, com montagem na parte superior da tenda, ligadas aos 2 ecrãs de Led, com o controle de som a sair do stand no município.

- PA residente mais rider técnico para o palco principal, dias 07,08 e 09 de Junho para os espectáculos, Minhotos marotos e Perfume dia 07, Dama dia 08 e Cuca Roseta dia 09.

- PA residente mais rider técnico e palco com dimensões de 12m*7m* para o interior da tenda (zona de espectáculos), montagem e desmontagem de Som, Luz, e cabine de Dj's revestida com vídeo-led, com os respectivos técnicos para operarem os equipamentos na tenda, palco principal e palco B, durante os dias 7,8, 9 e 10 de Junho dando cobertura total de todos os concertos do certame.

IMAGEM

Fornecimento e instalação, no interior da tenda, de ecrã de projecção com 6m x 4m (na zona de espectáculos), com imagens e grafismos adequados aos Dj's, com edição e passagem imagens do evento, publicidade ou outra informação, durante os dias 7, 8, 9 e 10 de Junho.

Captação de imagens através de dois operadores de câmara dos momentos mais importantes do certame, designadamente da Meia Maratona da Cereja, Encontro de Pastores, Espectáculos e outras iniciativas a definir com a organização da Festa da Cereja e com edição de filme final.

Cláusula 2.ª

Inexigibilidade de redução do Contrato a escrito

Não está sujeito a redução do contrato a escrito, em virtude do evento da Festa da Cereja do ano de 2019, ocorrer num prazo inferior a 20 dias; em conformidade com a alínea i) do n.º1 do artigo 95.º do CCP – Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Prazo

A aquisição dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos tem a duração de 8 (oito) dias.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Executar o serviço de acordo com as especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

- b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta.
 - c) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal.
 - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal.
 - f) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratualizados.
 - g) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade do serviço

- 1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de prestação de serviços.

Cláusula 7.ª

Garantia

- 1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a qualidade dos equipamentos objeto do presente contrato.
- 2. Em caso de anomalia detetada nos equipamentos, o adjudicatário compromete-se a substituir os mesmos, de imediato.

Cláusula 8.ª

Local da prestação do serviço

- 1. A prestação do serviço objeto do presente contrato, será em Alfândega da Fé, na zona do recinto da feira
- 2. Todas as despesas e custos inerentes á prestação do serviço são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo todas as despesas de transportes, montagens, desmontagens incluídas, alimentação, estadias dos artistas e técnicos, som, imagem e luz de interior e exteriores incluídas.

Secção II

Obrigações da Contraente Público

Cláusula 9.ª

Preço contratual

- 1. O preço proposto pelos concorrentes terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço máximo a considerar de €34.000,00 (trinta e quatro mil euros), sem IVA incluído.
- 2. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas em (três) tranches após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato, devendo o adjudicatário fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transfêrencia bancária.

Subsecção I

Dever de Sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1.O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.

2.A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pela deficiente prestação de serviços, até 10% do preço contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alfândega da Fé, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao bem objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé, terá em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Alfândega da Fé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Casos furtivos e força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso furtivo ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos furtivos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar sobre o prazo possível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª

Seguro

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos e danos que possam prejudicar ou inviabilizar os serviços objeto do contrato, pelo que deverá subscrever e manter em vigor, durante o período de execução do contrato, apólices de seguros, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:
 - a) Seguros de acidentes de trabalho;
 - b) Relativos à saúde e integridade física das pessoas a seu cargo.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a**Autorização de dados pessoais**

O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Cláusula 20.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

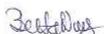
Cláusula 22.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 02 de maio de 2019. -----

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

03-05-2019



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)